



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

---

## REGIMENTO INTERNO UNIFICADO ÁREA I E II

Imperatriz – MA

2020



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## REGIMENTO INTERNO UNIFICADO ÁREA I E II

O Conselho tutelar de Imperatriz - MA, Área I e II, com esteio na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), e em observância as Leis Municipais nº 599 de 21 de Dezembro de 1990, Lei nº1004 de 24 de Outubro de 2001, vem elaborar o seu **REGIMENTO INTERNO UNIFICADO**, objetivando o controle das ações, visando disciplinar para o bom desempenho dos conselheiros e conselheiras que impunham a bandeira do desenvolvimento social através deste órgão.

O presente regimento regulamenta a organização dos conselheiros tutelares prevista no artigo 131 da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal 599/90 que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

**Art. 1º** A Sede de Conselho Tutelar, deverá manter-se instalada centralizada na área de sua competência.

### DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Tutelar da Área I, atender de acordo com suas atribuições toda a população geograficamente assim distribuída:

I - Ao Leste, faz-se fronteiras com Conselho tutelar II, tendo como limite a rodovia BR – 010, mais conhecida como Belém Brasília;

II - Ao Oeste, faz fronteira com o Estado do Tocantins tendo como limite o Rio Tocantins;

III - Ao Norte, Limita-se com o Município de Cidelândia /MA.

IV - Ao Sul, Limita-se com Município de Governador Edson Lobão / MA.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Tutelar da Área II, atender de acordo com suas atribuições toda a população geograficamente assim distribuída:

I – Ao Norte com município de São Francisco do Brejão;

II – Ao Sul com município de Davinópolis;

III – Ao Leste com a BR 010;

IV – Ao Oeste com o município de João Lisboa.

**Parágrafo Único** – Conforme resolução 01/2001 de 17 de abril de 2001 que define os limites territoriais inerentes a competência geográfica dos conselhos tutelares do município de Imperatriz.



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, inciso I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais responsáveis aplicando as medidas previstas no art. 129, inciso I e VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XI - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta Orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, § 3º, inciso II, da constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - Promover, através de seminários, palestras, debates e demais meios que o conselho entender viável a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são cabíveis;

XIII - Promover intercâmbio com os demais Conselheiros Tutelares, com a finalidade de melhor desempenho de seus trabalhos.



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 5º.** O Conselho Tutelar terá um apoio técnico-administrativo, o qual o auxiliará no desempenho dos serviços para o funcionamento do Conselho.

§ 1º - O Município, através de servidores de seu quadro de pessoal ou mediante solicitação de cedência de servidores da União e do Estado, ou celebração de convênio com entidades privadas, assegurará o cumprimento do disposto no caput.

§ 2º - As despesas decorrentes do funcionamento e atividades do Conselho Tutelar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

§ 3º - O Conselho Tutelar terá acesso aos órgãos internos do Município para consultas e assessoramento.

**Art. 6º** - São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

- a) receber as demandas e encaminhar ao conselheiro tutelar que fará o atendimento;
- b) organizar arquivos e digitar documentos;
- c) receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;
- d) atender ligações e, em se tratando de "denúncia", encaminhar, de imediato, ao conselheiro tutelar.

§ 1º Não poderão assinar nenhum ofício e ou responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, ressalvado o recebimento em caráter de protocolo.

§ 2º Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes, serem substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e

Camila Damasceno

Septe Aguiar

Rayane



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

aprovada a sua substituição por, no mínimo, três conselheiros, referente a sua respectiva área.

**Art. 7º** - O Conselho Tutelar manterá os seguintes instrumentos de registros:

- a) Livro Ata para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Livro de Registro de entrada de casos;
- c) Formulários padronizados para atendimentos e providências;
- d) Livro de cargas de registro de documentos oficiais.

§ 1º Os registros mencionados nas alíneas a, c, e d, também poderão ser feitos através de registros eletrônicos de forma subsidiária.

§ 2º De forma padronizada, os Conselhos Tutelares utilizarão os seguintes instrumentais:

- 1 - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO
- 2 - FICHA DE DENÚNCIA
- 3 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO
- 4 - NOTIFICAÇÃO
- 5 - TERMO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- 6 - ADVERTÊNCIA
- 7 - TERMO DE RESPONSABILIDADE
- 8 - FICHA DE ENCAMINHAMENTO
- 9 - REQUISIÇÃO
- 10 - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO
- 11 - TERMO DE ENTREGA
- 12 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES
- 13 - INSTRUMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

## DO MOTORISTA A SERVIÇO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 8º** - Ao motorista, é de competência, transportar os conselheiros tutelares, pais e ou responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja em atendimentos do Conselho Tutelar.



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

I - Deverá transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

II - Protocolar documento, sob orientação do Conselho Tutelar nas instâncias governamentais e não governamentais conforme deliberação do colegiado ou do coordenador;

III - Deverá entregar o relatório, diariamente, para assinatura do conselheiro tutelar que utilizou o veículo;

§ 1º O motorista deverá ter plena disponibilidade para total atendimento as necessidades dos Conselhos Tutelares.

§ 2º É de responsabilidade de cada Conselho Tutelar expedir pedido de autorização para sair do município bem como solicitação de carro reserva para a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 3º É de responsabilidade da SEDES, garantir a estrutura necessária para o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares da Cidade de Imperatriz conforme a resolução 139/2010 CONANDA.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º.** O Conselho Tutelar funcionará em expediente ordinário de 24 horas, de domingo a domingo e feriados.

**Art. 10.** O expediente extraordinário funcionará de forma integral, todos os dias de domingo a domingo, inclusive nos feriados, sendo que o Conselheiro Plantonista iniciará às 8:00h e terminará às 8:00h do dia seguinte.

**Art. 11.** Os plantonistas serão definidos entre os conselheiros.

**Art. 12.** Deve-se obedecer ao regime rotatório de escala sendo que cada Conselheiro trabalhe dois dias normais e um de plantão de 24 horas, com descanso de 48 horas após cada plantão.

**Parágrafo único** - O Plantão a ser realizado pelos Conselhos Tutelares deverá ter caráter de Atendimento Emergencial, cabendo ao conselheiro plantonista prestar o devido atendimento, orientações e encaminhamentos, conforme o Artigo 147, inciso II do ECA, aplicando as medidas conforme Artigo 136 do ECA e nos casos em que julgar necessário fazer o acompanhamento da referida situação.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten mark in blue ink.*



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 13.** A organização do regime laboral, ficará sob responsabilidade do conselho Tutelar que terá plena autonomia para a sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir no mínimo uma jornada de 44 horas ou 48 horas semanais.

**Art. 14.** A escala de plantão será fixada em local interno visível aos conselheiros e demais funcionários que prestam serviço ao órgão.

## LICENÇAS EVENTUAIS DOS CONSELHEIROS

**Art. 15.** Eventualmente, os conselheiros podem necessitar de licença, seja por interesse particular ou por motivo de saúde.

§1 – Aplicam-se no caso de licenças às regras atinentes aos serviços públicos municipais.

§2 – Fica permitido ao conselheiro tutelar a troca de serviço/escala desde que previamente comunicado ao conselheiro tutelar que irá substituí-lo acompanhado de documento interno que comprove o comum acordo pela substituição.

## A ESCOLHA DO COORDENADOR

**Art. 16.** O Coordenador do Conselho Tutelar de cada área será escolhido de forma alternada a cada nove meses sendo que o último coordenador estenderá a coordenação até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao final do mandato.

**Art. 17.** O mandato para a coordenação será de 9 meses conforme definido no artigo 16 deste regimento.

**Art. 18.** O conselheiro suplente que assumir temporariamente não terá direito ao exercício de coordenação.

**Art. 19.** O suplente que estiver no cargo em caráter definitivo, gozará do direito a assumir a vaga de coordenador nos termos deste regimento unificado.

## ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR

**Art. 20.** Atribui-se ao coordenador as responsabilidades de:

- I - Manter a unidade entre os conselheiros;
- II - Administrar os servidores do Conselho;
- III - Orientar para o zelo dos bens e patrimônios;

*Handwritten signature in blue ink.*



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

IV - Articular junto aos órgãos públicos, imprensa, entidades filantrópicas e empresas privadas;

V - Convocar reuniões extraordinárias em caráter de urgência, entre os conselheiros no prazo mínimo de duas horas e com os servidores, no prazo mínimo de 48 horas;

VI - Representar o conselho ou indicar um conselheiro para o representá-lo quando requisitado;

VII - Dinamizar e agilizar o atendimento;

VIII - Informar-se de todas as correspondências emitidas ou recebidas;

IX - Encaminhar informações conforme determinar este regimento;

X - Iniciar e encerrar as reuniões.

**Art. 21.** Na falta do coordenador e na impossibilidade de contato as responsabilidades emergentes ficam atribuídas ao conselheiro de plantão;

**Art. 22.** O Coordenador poderá ser advertido pela maioria absoluta do conselho e poderá perder o cargo nos casos previsto neste regimento.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do caput, no que se refere à perda do cargo, o conselho reunir-se-á em convocação extraordinária e específica liderada pelo plantonista do dia em que colocará a matéria a ser discutida e votada.

**Art. 23.** Toda e qualquer reunião deverá ocorrer na sede do conselho sob pena de nulidade.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 24.** Atuação dos conselheiros tutelares, ficará circunscrita ao espaço territorial para o qual foram escolhidos, conforme art. 2º, e 3º deste regimento unificado.

**Art. 25.** A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

III - Pelo lugar da ação ou omissão, nos casos de ato infracional, observadas as regras de continência e / ou prevenção.

*Handwritten signature in blue ink.*



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

**Art. 26.** A ocorrência será encaminhada ao conselho tutelar, através de comunicação:

- I - Do ofendido, dos pais ou responsáveis;
- II - Dirigentes de entidade religiosa;
- III - Dirigente de estabelecimento de ensino;
- IV - Associações e conselhos;
- V - Anônima ou emitida via postal, telefônica, e-mail ou similar;
- VI - Qualquer pessoa que tenha tomado conhecimento da irregularidade;
- VII - Do próprio conselheiro.

**Parágrafo Único** – Os casos serão atendidos em ordem cronológica da denúncia, ressalvados aqueles em caráter de urgência.

## DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 27.** Toda a matéria a ser remetida ao conselho tutelar será distribuída aos conselheiros alternadamente seguindo a ordem de denúncia.

**Parágrafo Único** – É vetada a distribuição aleatória, tendo em vista motivos pessoais dos conselheiros ou do ofendido.

**Art. 28.** A distribuição poderá se dar por dependência quando o conselheiro houver:

- I - Atendido caso envolvendo a pessoa anteriormente;
- II - Atendido caso envolvendo pessoas da mesma família;
- III - Registrado o caso por constatação pessoal.

## DA REDISTRIBUIÇÃO

**Art. 29.** A redistribuição é o ato pelo qual se designa um novo conselheiro para atendimento dos casos, por motivo de suspeição ou impedimento dos conselheiros anteriormente designados.

§ 1º Consideram-se motivos para redistribuição do feito:

- I – O conselheiro for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o 2º grau, de algumas das pessoas envolvidas;
- II – Quando o conselheiro for, de algum dos envolvidos;

Camila Carneiro



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

- a) Amigo íntimo, inimigo capital;
- b) Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
- c) Interessado em favor de um deles.

IV - Assunção do conselheiro titular, na hipótese de o caso estar sob a responsabilidade de suplente

V - Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo conselheiro;

VI – Em outros casos previsto neste regimento desde que decidido pelo colegiado.

## DA INVESTIGAÇÃO

**Art. 30.** A investigação é o ato pelo qual o conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.

**Paragrafo único** – A investigação poderá abranger:

- I - A realização do estudo sócio analítico da família;
- II - A solicitação de relatório técnico;
- III - A constatação pessoal do conselheiro;
- IV - O questionamento dos envolvidos, individualmente;
- V - O reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;
- VI - Coleta de provas;
- VII - Socialização entre os conselheiros.

**Art. 31.** No caso de o Conselheiro julgar procedente a investigação fará um relatório e o encaminhará as autoridades competentes.

**Art. 32.** No caso de a investigação necessitar de aplicação de medidas cautelares, estas poderão ser aplicadas independentemente da previa cientificação dos demais conselheiros.

## DA SESSÃO

**Art. 33.** Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão em sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame, convocado pelo Coordenador no prazo mínimo de 48 horas.

**Art. 34.** As sessões do Conselho Tutelar serão:

- I - Ordinárias;

Camila Carneiro

Rafael



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## II – Extraordinárias

III - Em caráter de emergência convocado pelo coordenador ou pelo Conselheiro Plantonista.

**Art. 35.** São funções do coordenador das sessões de que trata este regimento.

- I - Organizar a pauta;
- II - Dirigir os trabalhos da sessão;
- III - Submeter à matéria a discussão e votação;
- IV - Proclamar o resultado da votação.

**Art. 36.** A sessão desenvolver-se-á da seguinte forma:

- I - Leitura da ata da sessão anterior;
- II - Leitura da pauta;
- III - Discussão e votação dos assuntos em pauta, dividindo-se nesta

ordem:

- a) Apresentação do parecer do relator;
- b) Discussão do caso;
- c) Votação;
- IV - Relatório final da votação.

**Art. 37.** As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, presidida pelo Coordenador, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

**Art. 38.** A votação será nominal, mediante convocação de cada Conselheiro, votando em primeiro lugar o relator, seguindo pelos demais Conselheiros sem ordem de preferência.

**Art. 39.** Terminada a apuração, o coordenador proclamará o resultado, a que apontará para os seguintes encaminhamentos:

- I - Execução das medidas aprovadas;
- II - Novas investigações;
- III - Arquivamento.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do inciso I e II deste artigo deverá ser observado o prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento de tais medidas.

*Handwritten signature in blue ink.*



# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## DA EXECUÇÃO

**Art. 40.** A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho, no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 1º. A execução de decisão competirá ao conselheiro relator do caso, mediante prévia cientificação dos envolvidos da decisão proferida.

§ 2º. O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatórios destas atividades na sessão ordinária subsequente a seu cumprimento.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** Nos casos de medidas requisitadas por autoridade judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste regimento.

**Art. 42.** É do interesse do Conselho Tutelar que seus conselheiros participem de debates, seminários, cursos, palestras e outros que possam favorecer a capacitação dos mesmos e instruí-los para um bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 43.** O Conselho Tutelar promoverá no mínimo uma reunião pública ordinária semestral, com a comunidade para recebimento de denúncias, sugestões e debates.

**Art. 44.** O conselheiro que candidatar-se em eleição partidária, obrigatoriamente deverá licenciar-se de acordo com a legislação eleitoral vigente.

**Art. 45.** As despesas com deslocamento, viagem e hospedagem de Conselheiros em exercício de sua função serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Imperatriz, consoante designação da dotação orçamentaria própria, prevista em lei.

**Art. 46.** O presente Regimento Interno unificado só poderá ser reformulado por deliberação da maioria dos Conselheiros Tutelares abrangente da área I e área II, em reunião extraordinária convocada para esse fim e com a presença de todos os Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único:** A deliberação que trata o *caput* deste artigo será tomada pela maioria absoluta dos votos.

**Art. 47.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão apreciadas e resolvidas pelo colegiado do Conselho tutelar de cada área.

Camila Carneiro

Raylene

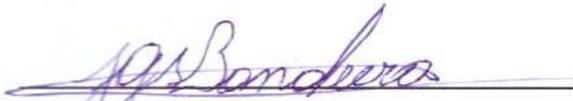


# CONSELHO TUTELAR DE IMPERATRIZ

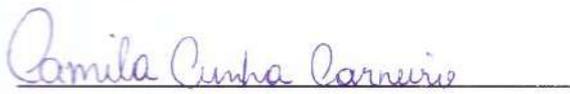
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 599/90  
Em defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

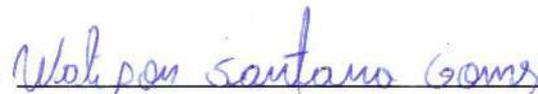
Art. 48. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado aos 10 de janeiro de 2020 em reunião unificado do  
Conselho Tutelar de Imperatriz – MA, área I e II.

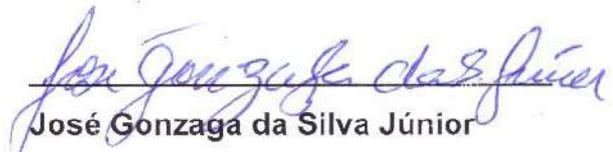
  
João Gualberto dos Santos Bandeira

  
Ciro Rodrigues Martins

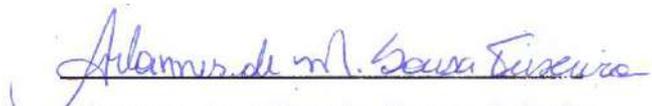
  
Camila Cunha Carneiro

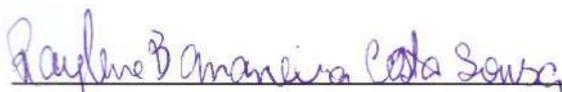
  
Walison Santana Gomes

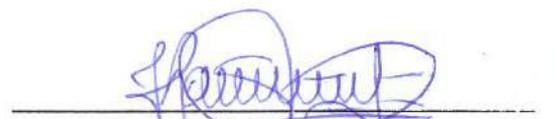
  
Jetté Áquila de Almeida Silva

  
José Gonzaga da Silva Júnior

  
Laédson Carlos Silva Brito

  
Arlannes de Miranda Sousa Teixeira

  
Raylene Bananeira Costa Sousa

  
Hayde Dayanny Abade Haidar Veras

